



Universidade do Minho
Conselho de Gestão

Deliberação
C. Gestão nº 16/2019

Considerando o disposto na Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, e, em especial, a norma transitória prevista no seu artigo 3.º, que estabelece um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas e outras taxas e emolumentos nas instituições de ensino superior públicas, que se aplica aos valores cuja liquidação ou notificação da liquidação tenha ocorrido entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de agosto de 2018, o Conselho de Gestão, em reunião de 03 de outubro de 2019, deliberou o seguinte:

- Autorizar os pedidos de pagamento em prestações formulados ao abrigo desta Lei, desde que os referidos pedidos se reportem às propinas relativas aos anos letivos de 2010/2011 (apenas nas situações em que a inscrição e, conseqüente notificação da liquidação, tenha ocorrido após 1 de janeiro de 2011), 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 (apenas nas situações em que a inscrição tenha ocorrido antes de 31/08/2018) e sejam formulados até 30 de abril de 2020;
- O plano de pagamentos é feito sobre o montante total em dívida a título de propinas e outras taxas e emolumentos, não se considerando os valores referentes a custas, juros ou outras penalizações;
- A existência de um plano de pagamentos nos termos desta Lei determina o arquivamento dos processos de execução fiscal e cobrança coerciva que existam, incluindo nos casos em que haja penhora;
- Com o requerimento, que deve ser dirigido ao Reitor, deve constar uma proposta de plano de pagamento em prestações, a qual deve respeitar os limites previstos na Lei. Na falta de proposta, as prestações serão mensais, até 10 prestações, ou, nos casos descritos no extrato de ata do Conselho de Gestão de 25/02/2016, até 20 prestações, desde que cada prestação não seja inferior a 10 % do indexante de apoios sociais em vigor à data do pedido;
- A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o aluno não proceder ao pagamento das prestações incumpridas, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos (cobrança coerciva da dívida de propina, acrescida dos respetivos juros de mora e custas eventualmente existentes);
- O cumprimento integral do plano de pagamentos determina a extinção da obrigação de pagamento dos valores devidos a título de custas, juros e outras penalizações.

A presente deliberação aplica-se aos pedidos formulados nos termos da Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro e mantem-se em vigor até 30/04/2020, data em que a norma transitória prevista no artigo 3.º desta Lei conhece o seu termo.

O Presidente do Conselho de Gestão